



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 25, DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 2181, de 2023, que Confere o título de Capital Nacional da Cevada e do Malte ao Município de Guarapuava, no Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senador Alan Rick

RELATOR: Senador Sergio Moro

14 de agosto de 2024



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.181, de 2023, do Deputado Marco Brasil, que *confere o título de Capital Nacional da Cevada e do Malte ao Município de Guarapuava, no Estado do Paraná*.

Relator: Senador **SERGIO MORO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.181, de 2023, de autoria do Deputado Marco Brasil, que *confere o título de Capital Nacional da Cevada e do Malte ao Município de Guarapuava, no Estado do Paraná*.

A proposição, tal como consignado na ementa, busca conceder a referida homenagem ao município paranaense de Guarapuava, bem como estabelecer, por fim, a vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificção, o autor ressalta que objetiva, com a proposição, reconhecer a notoriedade adquirida pelo município de Guarapuava na produção de cevada cervejeira no Brasil.

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 2.181, de 2023, foi aprovado pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CRA.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso III do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que tratem, entre outros temas, de agricultura, pecuária e abastecimento.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CRA competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 23, VIII, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco identificamos falha de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, devemos considerar que, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Paraná é responsável por substancial parcela da produção nacional de cevada, com Guarapuava liderando essa estatística. Entre 2012 e 2021, o município respondeu, em média, por cerca de 20% do total da produção brasileira.

Portanto, há mais de uma década o Município paranaense de Guarapuava tem se destacado por sua produção de cevada, cereal chave para a obtenção do malte utilizado por cervejarias de todo o País. Essa liderança é fruto da aposta feita pelos agricultores locais na cultura, com pesados investimentos em seus sistemas produtivos e na gestão da atividade.

O ambiente favorável que se formou ao longo dos anos no Município, em conjunto com políticas públicas locais e estaduais endereçadas ao setor, motivou a estruturação de parque produtivo que hoje abrange o cultivo da cevada, o processamento do cereal para a obtenção de malte, o fornecimento do produto para cervejarias de todo o País e a produção de cervejas artesanais locais, que tantos prêmios têm conquistado no Brasil e no exterior em razão da qualidade oferecida ao consumidor.

Os benefícios sociais e econômicos dessa longa cadeia produtiva não se restringem aos que nela atuam. Também se fazem presentes no comércio municipal, na gastronomia e no turismo, que ganham em dinamismo e diversificação. O Município alcançou um novo patamar no turismo estadual com a Lei Estadual nº 19.124, de 2017, na qual Guarapuava recebeu o título de Capital Paranaense da Cevada e do Malte.

Além de conferir maior visibilidade ao polo cervejeiro local, a concessão a Guarapuava do título de Capital Nacional da Cevada e do Malte servirá não apenas para celebrar suas conquistas excepcionais, mas também contribuirá para a consolidação do seu dinamismo econômico e para o seu reconhecimento como referência na produção de cevada e malte.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.181, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****17ª, Extraordinária****Comissão de Agricultura e Reforma Agrária**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	2. SERGIO MORO	PRESENTE
FERNANDO FARIAS		3. IVETE DA SILVEIRA	
JADER BARBALHO		4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	5. WEVERTON	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
SÉRGIO PETECÃO		1. JUSSARA LIMA	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
BENE CAMACHO	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	
CHICO RODRIGUES		6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	
EDUARDO GIRÃO		2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. FLAVIO AZEVEDO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LUIS CARLOS HEINZE		1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
LUCAS BARRETO
PAULO PAIM

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2181/2023

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS	X			1. GIORDANO			
ALAN RICK				2. SERGIO MORO	X		
FERNANDO FARIAS				3. IVETE DA SILVEIRA			
JADER BARBALHO				4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
SORAYA THRONICKE	X			5. WEVERTON			
IZALCI LUCAS				6. MARCIO BITTAR			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SÉRGIO PETECÃO				1. JUSSARA LIMA			
MARGARETH BUZZETTI				2. VANDERLAN CARDOSO			
BENE CAMACHO	X			3. ANGELO CORONEL			
BETO FARO				4. AUGUSTA BRITO			
HUMBERTO COSTA				5. TERESA LEITÃO			
CHICO RODRIGUES				6. FLÁVIO ARNS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAIME BAGATTOLI	X			1. WILDER MORAIS			
EDUARDO GIRÃO				2. LAÉRCIO OLIVEIRA			
MARCOS ROGÉRIO				3. FLAVIO AZEVEDO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LUIS CARLOS HEINZE				1. TEREZA CRISTINA	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. ESPERIDIÃO AMIN			

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Alan Rick
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 14/08/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2181/2023)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA POR UNANIMIDADE O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR SERGIO MORO.

14 de agosto de 2024

Senador Alan Rick

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária